



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023-SMGF

Schroeder, 14 de setembro de 2023.

Assunto: **Aplicação da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234.**

Senhor Fornecedor,

1 O Município de Schroeder, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, considerando o Decreto Municipal Nº 6.254/2023, de 26/06/2023, e a Repercussão Geral Tema Nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), NOTIFICA Vossa Senhoria de que:
- a partir de 1º de outubro de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, para fins de retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos.

2 Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda, notadamente a observância da alíquota (%) correspondente.

3 Ressaltamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

4 Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB Nº 1.234, de 2012, em todos os documentos fiscais emitidos para o(a) Município de Schroeder, Fundos Municipais ou Câmara Municipal, a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município.

Importante: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5 Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos Setores de Compras e Contabilidade, através dos e-mails compras@schroeder.sc.gov.br, e/ou hercilioj@schroeder.sc.gov.br.

Atenciosamente,

Denilson Weiss
Secretário de Gestão e Finanças